

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

U.O.: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A	3.0.0.0		4.0.0.0		
15	81	438	20	045	Assistência e Previdência	27.315.000	—	27.315.00
					Assistência	27.315.000	—	27.315.00
					Assistência ao Menor	27.315.000	—	27.315.00
					Atividades da FEBEM	27.315.000	—	27.315.00
					TOTAL	27.315.000	—	27.315.00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do Inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.a quota
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL Administração Indireta 11.45 — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	27.315.000	27.315.000

cação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.277, DE 5 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.204, de 1.º de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de recursos orçamentários para a manutenção das novas penitenciárias e presídios pertencentes à rede do Departamento dos Institutos Penais do Estado — Secretaria da Justiça

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 2.912.693,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04 — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.835.193
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.775.620	2.702.193	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.182.500			
3.1.2.1	Gêneros Alimentícios	300.120			
3.1.2.2	Combustíveis e Lubrificantes	30.000			
3.1.2.3	Medicamentos	263.000			
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	70.000	70.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros				
3.1.4.0	Encargos Diversos		856.573		
3.1.4.1	Encargos Gerais	91.900			
3.1.4.4	Encargos com Despesas de Utilidade Pública	764.673			
3.2.0.0	Transferências Correntes			133.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		133.000		
3.2.3.2	Pensionistas	133.000			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				77.500
4.1.0.0	Investimentos			77.500	
4.1.4.0	Material Permanente	77.500	77.500		
4.1.4.1	Material Permanente				
	TOTAL				2.912.693

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04 — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

CÓDIGO					E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP		P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
02	04	015	0		Judiciária	2.835.193	77.500	2.912.693
			1		Processo Judiciário	—,—	77.500	77.500
					Custódia e Reintegração Social	—,—	77.500	77.500
	07			003	Instalação Pen. Sorocaba, Ilirapina e B. Santista	—,—	77.500	77.500
		021	0		Administração	2.835.193	—,—	2.835.193
			2		Administração Geral	2.835.193	—,—	2.835.193
				002	Administração e Manutenção do DIPE	2.835.193	—,—	2.835.193
					TOTAL	2.835.193	77.500	2.912.693

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade: